



RENAULT
Passion for life

Ao
Estado de Mato Grosso
Município de Várzea Grande
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação

A/C:
Sr. David Matos de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Ref. IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGAO ELETRONICO N° 19-2016

A RENAULT DO BRASIL S.A, com fábrica no Brasil, com sede a Av Renault no. 1300, Bairro Borda do Campo, São Jose dos Pinhais-PR, cep 83070-900, inscrita no Cadastro da MF sob no. 00.913.443/0001-73, neste ato representada por PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, procurador, portador da cédula de identidade RG nº. 9.945.356, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/SP, e CPF/MF sob nº 103.402.238-55, vem a honrada e serena presença de Vossa Senhoria, com o acatamento costumeiro, com fulcro no artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, por ter interesse em também apresentar impugnação com referência ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2016, e solicita as mudanças pelas razões a seguir.

I. DA LEGALIDADE DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

Segundo o art. 5º inciso XXXIV, alínea "a, b", da Constituição Federal de 1998, é garantido o direito de petição, como meio de postulação junto ao Judiciário e aos órgãos públicos da administração pública, segundo o qual "o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" que segue a alínea b "a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal". No âmbito citado em tela, encontra-se amparado na Lei 8.666/93, no que tange às impugnações, neste prumo, a Lei de licitações, em seu art. 41, § 1º, concede tanto ao cidadão como às pessoas jurídicas o direito para realizar livre de prejuízos ato impugnatório desde que o mesmo seja feito tempestivamente.



RENAULT
Passion for life

II. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos transformados em cela, caminhão e motos.

III. DAS JUSTIFICATIVAS PARA REFORMA DO EDITAL

Cumpra-se observar que o art. 3º da Lei 8.666/93 fixa orientação no sentido de que "a licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais, da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

A exigência de que um prazo de entrega para 60 (sessenta) dias, determinada pela Administração Pública neste certame, fere o preceito constitucional da isonomia, porque desigualdade injustamente deixando de cumprir os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. Vale ressaltar que existem muitas microempresas comercializando unidades transformadas, como ambulâncias e veículos celas; essas empresas compram as unidades em revendas diversas e não de montadoras, não possuem certificado de homologação junto ao fabricante do produto, e, com isso o veículo poderá não ter a garantia de fábrica em revisões futuras, pois foi transformada sem autorização do fabricante. Transformações essas não precisas e as vezes de má qualidade.



IV. DAS RAZOES PARA REFORMA DO EDITAL

Nossa fábrica necessita em torno de 60 dias para fabricação de veículos extra cota (veículos que não estão na programação de pedidos dos concessionários para o fabricante). Depois de produzido, o veículo será deslocado da cidade de São Jose dos Pinhais/PR até a cidade de São Paulo/SP, trajeto este que consome 15 dias em média de transporte, chegando no pátio da transformadora/adaptadora homologada. Esta empresa, por sua vez, necessitará de mais 60 dias para receber as peças que serão utilizadas para transformação e efetuar a montagem dessas unidades. Estas peças são compradas somente após a confirmação da fábrica com a empresa transformadora, no momento que a fábrica recebe o empenho e/ou ordem de fornecimento do Órgão Público detentor do pregão. Neste momento atual, as empresas transformadoras homologadas estão com diversas marcas em processo de transformação e com capacidade fabril comprometida.

Após a efetivação das adaptações complementares nos veículos e aprovação pela Engenharia e Qualidade da Renault do Brasil, os mesmos serão embarcados até o destino, com tempo de transporte estimado de 15 dias.

Portanto, não restam dúvidas de que a exigência de prazo de entrega de 60 dias determinado no edital em tela, é incompatível, onde não somente a Renault do Brasil S.A, mas outras montadoras não conseguem também atender o prazo de entrega solicitado.

A Renault do Brasil atende a todas as especificações do veículo exigido no Edital, com um produto de qualidade associado a preço compatível ao praticado no mercado e atenderá as necessidades dessa Prefeitura (Conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93).



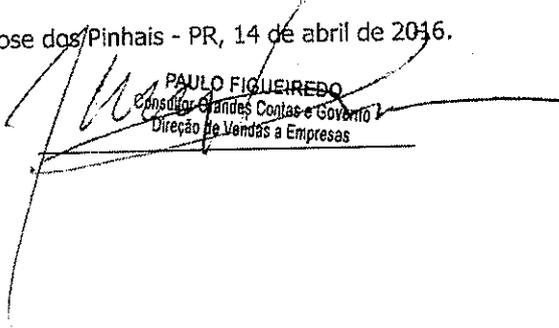
RENAULT
Passion for life

Aduzidas as razões que balizaram a presente representação, esta Empresa, requer o CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos argumentos suscitados no presente para RETIFICAR o Edital e ato convocatório para, **prazo de entrega será 120 (cento e vinte) dias** para que também tenhamos chance de participar deste certame, bem como para que outras marcas possam também participar desse processo.

Ora impugnados, adequando-se aos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações vigentes, bem como aos princípios basilares da Administração Pública, que foram flagrantemente violados.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Jose dos Pinhais - PR, 14 de abril de 2016.


PAULO FIGUEIREDO
Consultor Grandes Contas e Governo
Direção de Vendas a Empresas

00.913.443/0001-73

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo - CEP: 83.070-900

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 19/2016

Processo Administrativo n. 351823/2016

1. Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação efetuado pela empresa RENAULT DO BRASIL, pessoa jurídica inscrita no Cadastro da MF sob o n. 00.913.443/0001-73, com sede na Av. Renault n. 1.300, bairro Borda de Campos em São Jose dos Pinhais estado do Paraná, que insurge contra o prazo de entrega dos veículos.
2. **Da Contextualização e dos Fatos**
3. A Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio da Guarda Municipal deste município, tendo em vista suas necessidades para cumprimento de suas obrigações institucionais, iniciou procedimento licitatório com o intuito de adquirir veículos para a frota da Guarda Municipal, tendo em vista que esta não dispõe de veículos próprios para atendimento da sociedade várzea-grandense.
4. Os veículos que a Guarda Municipal hoje faz uso para atendimento da sociedade, são cedidos pelo Governo do Estado através de Cooperação técnica, que venceu em dezembro de 2015.
5. Diante da necessidade a referida secretaria procedeu-se a abertura do referido procedimento licitatório.
6. No torso do termo de referência, estabeleceu prazo de 60 dias para a entrega do objeto após a solicitação do bem.
7. Diante do estabelecido, a impugnante entendeu que o prazo de 60 dias é exíguo para a entrega do bem nos moldes do solicitado no Termo de Referência, onde, através do instituto da impugnação, tenta reformar o edital bem como o Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

8. DO MÉRITO

9. Conforme ilustrado acima, a razão da impugnação a este edital recai sobremaneira ao tempo despendido ao licitante para a entrega do objeto, qual seja, 60 (sessenta) dias a contar da nota de fornecimento. A impugnante como fundamentação buscou guarida nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, vejamos sua declaração. [...] *A exigência de que um prazo de entrega para 60 (sessenta) dias, determinada pela Administração Pública neste certame, fere o preceito constitucional da isonomia, porque desigual injustamente deixando de cumprir os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório*. **Grifo nosso.** [...] E continua [...] *"Vale ressaltar que existem muitas microempresas comercializando unidades transformadas, como ambulâncias e veículos celas: essas empresas compram as unidades em revendas diversas e não de montadoras, não possuem certificado de homologação junto ao fabricante do produto, e, com isso o veículo poderá não ter a garantia de fábrica em revisões futuras, pois foi transformada sem autorização do fabricante. Transformações essas não precisas e as vezes de má qualidade."*
10. O Município de Várzea Grande, ao manifestar interesse em contratar com terceiros, sempre cuidou em **não** estabelecer condições que restringisse a competição, modo que vai de encontro com o estabelecido nas leis infraconstitucionais e própria de nossa Carta Maior.
11. Imperioso acentuar que discordamos quando a impugnante aduz que o princípio da Isonomia foi infringido. De modo algum, todos os princípios constitucionais tantos os expressos quanto os implícitos foram assegurados e assistidos neste certame.
12. De todo modo, quanto ao ponto impugnado advém do Termo de Referência, procedi a remessa da presente impugnação à Secretaria demandante para que deliberasse acerca do impugnado.
13. Destarte, através de C.I n. 111/GMVG/2016 fora apresentado resposta a presente impugnação.
14. Assim aduziu a Secretaria demandante:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

15. " *Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela Empresa RENALT DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ 00.913.443/0001-73, primeiramente quero aqui enfatizar o fato de que, hoje o efetivo da GMVG não detém de nenhuma viatura, contamos com 5 (cinco), que fora cedidas pelo Estado, através de um Termo de Cooperação Técnica, que está vencido desde dezembro de 2015, e que, as viaturas não foram devolvidas ainda, ate que a aquisição das nossas fosse concluída, o que se faz necessário o mais breve possível, haja vista que o prazo fora extrapolado. No item IV, quando a empresa acima mencionada, justifica o porquê da necessidade da reformulação do TR quanto ao item **21 – Prazo para entrega**, ela enfatiza sobre sua deficiência no atendimento, em que, será necessário montagem e transporte para outro local par a sua adaptação, e diz que, outras empresas poderiam não atender com qualidade e garantia. Porém, no item **20 – Garantia** do TR deixa claro, sobre suas diretrizes, o que será minuciosamente conferido pelo fiscal de contrato. A empresa cita também o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e nos remete aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade... e justamente por esta instituição prezar pela neutralidade em sua concorrência, frisando ser atendida de forma eficiente detalhada suas necessidades em Termo de Referência e Edital, deixando claro e coerente sua singularidade. Em razão da impessoalidade, e após pesquisa feita em mercado, constatando que existem, outras empresas, concessionárias e montadoras, aptas a entregas dos nossos veículos no prazo aqui estipulado de 60 (sessenta dias), não encontramos justificativa plausível para alteração."*
16. Conforme se extrai da resposta da Secretaria demandante, esta não vislumbrou motivos plausíveis para a mudança de prazo de entrega, onde acostou informações que há empresas que conseguem entregar o referido objeto no prazo estabelecido. Razão pela qual não há ferimento de princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 3º da lei n. 8.666/93 e demais princípios.
17. Diante disso, não cabendo a este pregoeiro decidir se o prazo estabelecido é viável ou não para a entrega do presente objeto, e sim, a Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, **Ratifico** a posição da Secretaria demandante em permanecer com o prazo estabelecido.

Diante do exposto, recebo a devida impugnação por ela estar devidamente instruída e dentro do prazo nominado em edital, entretanto **NEGO-LHE PROVIMENTO** e mantenho as mesmas disposições editalícias.

18. Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.varzeagrande.mt.gov.br, www.bll.org bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2016.

Deivid Matos de Oliveira
Deivid Matos de Oliveira
Pregoeiro